

É sempre bom lembrar...

Sindicalismo na Era Vargas (II)*

[Boletim Informativo nº 43, março 2019, Perfil Sindical]

por Editores do Boletim

Constituiu-se, desse modo, um modelo sindical sob controle social que buscava a harmonização e pacificação do país, em matéria de conflito de classes. Uma das principais consequências desse modelo foi o corporativismo. As corporações, com base na associação representativa dos interesses profissionais, adquirem um status de classe social que, embora distinta da classe capitalista, não reflete o interesse da sociedade como um todo. Entre 1932 e 1934, sob o ministério de Salgado Filho, foram promulgadas quase todas as leis trabalhistas - horário, férias, trabalho feminino e de menores, leis previdenciárias, aposentadorias e pensões por intermédio de Institutos de Aposentadorias e Pensões (IAPs), e as instituições de enfrentamento dos conflitos de trabalho - Comissão e Juntas de Conciliação e Convenções Coletivas de Trabalho -. O objetivo principal era imprimir uma política sindical capaz de combater o comunismo e outras ideologias contestatórias do movimento operário, que fizesse do sindicato uma associação apolítica, com paz social e deixar ao encargo dos patrões a intervenção e o controle direto dos meios de produção. É importante enfatizar que as leis promulgadas foram resultado das grandes mobilizações dos trabalhadores durante a Primeira República, nos anos pré-1930. Não foi uma doação ou simples outorga. Tampouco, apenas uma estratégia de cooptação. Desqualificar a história de luta da classe trabalhadora é desconhecer que a política sindical/trabalhista do Governo Provisório possuía objetivos claramente econômicos. Outro fator era atrair os trabalhadores do campo para o trabalho industrial nas cidades. Nos anos 1930, o Brasil era um país rural com 75% da população no campo. A legislação criada apenas para trabalhadores urbanos tornava o trabalho industrial mais atrativo. A sindicalização não era obrigatória, mas era como se fosse pois somente os sindicalizados gozavam dos benefícios da legislação. Para ser reconhecido, o sindicato devia ao Ministério do Trabalho várias exigências: ata de instalação das associações classistas, relação dos sócios, cópia dos estatutos e o pedido de reconhecimento do Estado. A carteira de trabalho também era considerada um instrumento de controle da classe trabalhadora. Os anos politicamente turbulentos do pós-1930 culminaram com a Constituição Brasileira de 1934. Embora eleito indiretamente pelos constituintes presidente da República, Getúlio Vargas, cujo mandato iria até 1938, passou a ser legitimado como presidente em tempos de normalidade constitucional. Mas, a movimentação política mantinha-se intensa, a despeito de que a Carta de 1934 propusesse um Estado mais democrático e menos centralizador. Este fato, com o fim do regime discricionário fortaleceu o movimento sindical e social. Verdade que a eclosão de várias greves no período 1934-1935, denotava que se mantinha a linha de atuação do Estado e da burguesia dos anos anteriores que insistia em descumprir a legislação e continuava tratando a questão social como caso de polícia. Diante de vários acontecimentos, com destaque para a Intentona Comunista de 1935, o país de Vargas caminhou para a solução autoritária que culminou com o Estado Novo e a Constituição de 1937, conhecida como Polaca, por ser inspirada na constituição fascista polonesa da época. Inicia-se a ditadura do Estado Novo e, em 1939, com o objetivo de consolidar a estrutura sindical subordinada ao Estado, foi promulgado o Decreto-lei n. 1.402 (unicidade sindical, federações regionais e confederações nacionais). Em 1941 (1º de maio) foram inauguradas as Juntas de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho (criadas pela Carta de 1934). Visava-se uma justiça especial do Poder Executivo (e não do Judiciário) para evitar conflitos e greves. Finalmente, em 1º de maio de 1943, amplia-se a legislação trabalhista com a consolidação das leis anteriores e a criação de novas regras: a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). O fato de se tratar de um grande conjunto de normas tuteladoras do trabalho denota o sentido de Estado tutor, protetor e retira a ideia de autonomia do trabalhador frente ao conflito capital-trabalho, o conflito de classe. Ou seja, o Estado diz: “deixa que eu chuto”, e o chute resulta sempre em gol do capital. Além disso, a CLT impede, na prática, a “solidariedade de classe”, cuja articulação horizontal dos sindicatos pudesse uni-los em reivindicações comuns. O isolamento sindical se consolida nas datases distintas por categoria. A despeito de algumas medidas favoráveis aos trabalhadores, consolidou-se a estrutura sindical brasileira: burocratizada, vertical e subordinada ao Estado. ■ ■ ■

*Síntese do Texto de Alessandro Batistella. [A Era Vargas e o Movimento Operário e Sindical Brasileiro \(1930-1945\)](#). Unoesc & Ciência - ACHS Joaçaba, v.6, n.1, p.21-34, 2015.

Acrescido de informações de diversos sites e do blog [MVisat](#)

OBS. Os textos expressam a opinião de seus autores, não necessariamente coincidente com a dos coordenadores do Blog e dos participantes do Fórum Intersindical. A cada reunião ordinária, os textos da Coluna Opinião do mês são debatidos, suscitando divergências e provocando reflexões, na perspectiva de uma arena democrática, criativa e coletiva de encontros de ideias em prol da saúde dos trabalhadores.